



Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2018-131203 – TOMADA DE PREÇO

REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para pavimentação em via urbana (Rua Salvador), no município de Dom Eliseu/PA em conformidade com o Contrato de Repasse – Convênio Nº 0856582/2017 do Ministério das Cidades.

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA Art.1 Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir:

*Para exame e parecer desta Unidade de Controle Interno, a Comissão de Licitação remeteu o Processo Licitatório acima identificado, versando sobre licitação pública na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, visando a Contratação de empresa para pavimentação em via urbana (Rua Salvador), no município de Dom Eliseu/PA em conformidade com o Contrato de Repasse – Convênio Nº 0856582/2017 do Ministério das Cidades.*

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e legislação correlata.

O procedimento em análise está previsto na Lei de Licitações e destina-se também à obras e serviços de engenharia.

Art. 22(...)

§2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Conclusão

Ana Feio, responsável pelo Controle Interno do Município de Dom Eliseu/PA, nomeada nos termos do Decreto Nº 122/2017, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que o referido processo fora declarado DESERTO pela Comissão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM ELISEU-PA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Permanente de Licitação, uma vez que, segundo consta em ATA, acostada aos autos, não acudiram interessados ao certame.

É o parecer, s.m.j.



Dom Eliseu/PA, 14 de dezembro de 2018

Ana Feio

Controladora Geral Municipal

Decreto Nº 122/2017

